



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cajari – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.



CARGO: AOSG

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	Anulação da questão	DEFERIDO
03	Anulação da questão	INDEFERIDO <p>A banca examinadora, após análise dos argumentos apresentados pelo candidato, conclui pelo indeferimento do recurso, não reconhecendo a alegada ambiguidade na primeira lacuna do enunciado. O candidato alega que a oração "<i>Ninguém compreendia ___ tantas informações contraditórias...</i>" permitiria o uso da conjunção explicativa "porque" (equivalente a "pois"). Contudo, tal interpretação ignora a regência do verbo compreender. Nesse contexto, "compreender" atua como verbo transitivo direto. Sendo assim, ele exige um complemento (objeto direto). Na estrutura correta da frase, a oração "<i>por que tantas informações contraditórias circulavam ao mesmo tempo</i>" funciona inteiramente como uma oração subordinada substantiva objetiva direta. O uso do "por que" (separado e sem acento) é obrigatório, pois introduz uma interrogativa indireta (ninguém compreendia <i>o quê?</i> Resposta: <i>por qual motivo</i> tantas informações circulavam). A inserção de "porque" (junto e sem acento), com valor de "pois", deixaria o verbo "compreender" sem seu complemento obrigatório (Ninguém compreendia [o quê?], pois tantas informações...), gerando grave erro sintático incompatível com a norma-padrão exigida.</p> <p>Sendo importante ressaltar que a resolução de questões de preenchimento de lacunas exige a leitura do texto como um todo, e não o isolamento de orações. O período imediatamente subsequente no texto afirma: "<i>O diretor explicou o motivo, mas ainda restavam dúvidas...</i>". A presença explícita do substantivo "motivo" estabelece a coesão referencial com a lacuna anterior. O texto deixa inequívoco que a falta de compreensão inicial se referia à razão, à causa da circulação das informações. Portanto, semanticamente, a única substituição cabível na primeira lacuna é "por qual motivo" (por que). Logo, não há espaço para dupla interpretação gramatical plausível que justifique a anulação da questão. O preenchimento das lacunas obedece estritamente às regras de ortografia, sintaxe e coesão textual da língua portuguesa, sendo a alternativa "B" a única correta e indiscutível.</p>
06	Anulação da questão	INDEFERIDO <p>A anulação de uma questão no cargo de Vigia ocorreu devido a um erro técnico identificado especificamente naquela prova, o que comprometeria a avaliação dos candidatos daquela função. No entanto, após nova análise técnica da banca</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
CONCURSO PÚBLICO– EDITAL 001/2026

		<p>examinadora na prova de AOSG, constatou-se que as questões estão formuladas corretamente, sem erros de digitação, duplicidade de respostas ou conteúdo fora do edital que justifiquem uma anulação.</p> <p>Ressaltamos que a anulação em um cargo não gera efeito automático ou vinculação com outros cargos, uma vez que as avaliações são independentes. Portanto, o gabarito oficial da prova de AOSG permanece mantido conforme publicado.</p>
12	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A anulação de uma questão no cargo de Vigia ocorreu devido a um erro técnico identificado especificamente naquela prova, o que comprometeria a avaliação dos candidatos daquela função. No entanto, após nova análise técnica da banca examinadora na prova de AOSG, constatou-se que as questões estão formuladas corretamente, sem erros de digitação, duplicidade de respostas ou conteúdo fora do edital que justifiquem uma anulação.</p> <p>Ressaltamos que a anulação em um cargo não gera efeito automático ou vinculação com outros cargos, uma vez que as avaliações são independentes. Portanto, o gabarito oficial da prova de AOSG permanece mantido conforme publicado.</p>
17	Anulação da questão	DEFERIDO